

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

COMPROMISSÁRIA: **APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS**

Advogado: **Dr. Roberto da Silva Borges, OAB/SP n.º 77.011-SP.**

Aos 04 de fevereiro de 2012, na sede da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, onde se faziam presentes os membros do Ministério Público a seguir nomeados: Dra. Karyna Mori, 1º Promotor de Justiça do Consumidor designado, Dr. Gilberto Nonaka, 2º Promotor de Justiça do Consumidor, Dra. Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 3º Promotor de Justiça do Consumidor designado; Roberto Senise Lisboa, 5º Promotor de Justiça do Consumidor, Dra. Camila Mansour Magalhães da Silveira, 6º Promotor de Justiça do Consumidor designado, Dr. José Eduardo Ismael Lutti, 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da capital; presente, ainda, a Fundação Procon/SP, pelo seu Diretor Executivo, Dr. Paulo Arthur Lencioni Góes e pelo seu Diretor Adjunto de Fiscalização, Dr. Renan Bueno Ferraciolli, compareceu a **APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS**, com sede na Rua Pio XI, nº 1200, Bairro Alto da Lapa, São Paulo-SP, CEP 05060-001, representada por seu presidente Sr. João Carlos Galassi, RG n.º 18.832.869-SP, CPF n.º 090.574.488-82, acompanhado de seu advogado o Dr. Roberto da Silva Borges, OAB/SP n.º 77.011-SP, e,

Considerando que a APAS tem o firme propósito de contribuir com a mudança de hábitos do consumidor, em

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

somente utilizar sacolas reutilizáveis em substituição às descartáveis para o transporte das mercadorias adquiridas em lojas de seus associados;

Considerando que a APAS, em razão disso, aderiu à recomendação da Gestão Ambiental Estadual da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo e firmou protocolo de intenções com o Governo do estado no sentido de abolir a distribuição de sacolas descartáveis em todas as lojas de seus associados;

Considerando que o projeto “Vamos tirar o Planeta do sufoco”, idealizado pela APAS e já aplicado com sucesso em diversas cidades do Estado visa a conscientizar o consumidor a adquirir o hábito sustentável de utilizar somente sacolas reutilizáveis no transporte de suas compras;

Considerando a destinação inadequadamente de sacolas descartáveis até então distribuídas pelos supermercados provocando sérios problemas e danos ambientais;

Considerando que a mudança de hábito do consumidor exige um determinado período;

Considerando que o hábito de usar sacolas descartáveis em compras em supermercados foi introduzido pelos estabelecimentos comerciais;

Assumiu o seguinte **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, nos termos adiante arrolados.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

A) Tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, III e IV, 6º, II e III, 29 e 31, todos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a **APAS** obriga-se a divulgar e a orientar, por meio de seu portal na internet, blog, comunicado direto via correio, via e-mail marketing, Twitter, Facebook, revista Super Varejo e revista Acontece APAS, os supermercados e congêneres a ela associados, que, no exercício das suas atividades:

1 - Deverão informar aos consumidores, nas dependências dos estabelecimentos, prévia e ostensivamente, que não mais está sendo fornecida as sacolas descartáveis para acondicionamento dos produtos comprados por eles, mediante ampla divulgação, inclusive com a presença de testeira de monitor e cavalete, no corredor de entrada das lojas;

1.1 - Durante o prazo de 60 (sessenta) dias, para os consumidores que não trouxerem suas sacolas e outros meios reutilizáveis, deverão disponibilizar a eles, **gratuitamente**, embalagens adequadas e compatíveis com os produtos adquiridos, visando o acondicionamento e o transporte dessas mercadorias; vedado o uso de embalagens utilizadas para o transporte ou acondicionamento de produtos perigosos ou substâncias químicas, para produtos alimentícios;

Salvo nessa situação, deverão se abster de disponibilizar aos consumidores, para acondicionamento e transporte dos produtos por eles adquiridos, as sacolas descartáveis;

1.2 - Obrigam-se a divulgar, de imediato, que

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

não mais disponibilizarão sacolas descartáveis por meio de pagamento;

2- Obrigam-se a disponibilizar aos consumidores, pelo prazo de seis meses, a contar da presente data, sacolas retornáveis com as seguintes dimensões, no mínimo: fundo retangular de 5cmX40cm e altura de 40cm, para acondicionamento dos produtos adquiridos, a preço de venda que não pode exceder o valor de R\$0,59 (cinquenta e nove centavos) a unidade. Caso não disponham dessa sacola reutilizável, deverão fornecer outra no lugar, pelo mesmo valor e de qualidade e tamanho iguais ou superiores;

3 - Obrigam-se a fornecer, **gratuitamente**, aos consumidores que adquirirem no mínimo 5 (cinco) itens de qualquer valor, na data reservada à comemoração do DIA DO CONSUMIDOR, ou seja, 15 de março de 2012, sacolas reutilizável para acondicionamento dos produtos adquiridos;

4 - Pelo prazo de seis meses, a contar do dia 15 de março de 2012, deverão realizar a troca das sacolas reutilizável – doadas nos termos do item anterior -, que se danificaram no uso normal por sacolas novas, sempre que solicitado e sem qualquer custo para os consumidores;

5 - Em atendimento ao que dispõe o art. 4º, I, III e IV, do Código de Defesa do Consumidor, deverão informar verbalmente os consumidores, junto ao caixa, antes do pagamento do preço dos produtos, sobre o não fornecimento de sacolas descartáveis para o acondicionamento das mercadorias que pretendem adquirir, de forma que os consumidores não sejam surpreendidos com uma informação tardia

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

sobre a inexistência de sacolas. Obrigação que se estenderá pelo prazo de 01 (um) ano.

5.1 - O não cumprimento deste dispositivo ensejará o fornecimento gratuito de embalagens adequadas de que trata o item 1.1 deste termo.

B) A compromissária **APAS** obriga-se a apresentar, nestes autos, exemplares do material publicitário de que trata o presente termo, em, pelo menos, 15 lojas associadas, em até 15 dias depois de realizada a divulgação, demonstrando, inclusive, o início do cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias.

C) O descumprimento das obrigações pela compromissária **APAS** de informar e divulgar conforme estabelecido neste termo acarretará para a compromissária a obrigação de satisfazer multa diária no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Esta multa será atualizada monetariamente até a data da efetiva satisfação, segundo os índices da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e reverterá ao Fundo Especial de Despesa de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual 6.536/89, e sua execução independe da execução da obrigação principal.

O presente compromisso de ajustamento de conduta produzirá seus efeitos legais após homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 112, parágrafo único, da Lei Estadual 734/93.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

Porque nada mais foi avençado, o presente termo é encerrado e, lido e achado conforme, segue pelos presentes assinado, recebendo a compromissária cópia de interior teor.

1º PJ Consumidor:

2º PJ Consumidor:

3º PJ Consumidor:

5º PJ Consumidor:

6º PJ Consumidor:

1º PJ Meio Ambiente:

PROCON:

APAS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS:

ADVOGADO:

TESTEMUNHA: Dr. Fabiano Marques de Paula, Secretário Adjunto de Justiça do Estado de São Paulo, OAB/SP n.º 155.497-SP, RG n.º 24.992.293-9, CPF n.º 249.081.688-81.